



**SETOR DE
LICITAÇÕES**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2025



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 089/2025

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;

“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;



“III – levantamento de mercado, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;

“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos, considerando o problema administrativo representado no seguinte questionamento:

COMO MANTER A GARANTIA VEICULAR DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUANDO NOVOS, ADQUIRIDOS PARA INTEGRAREM A FROTA MUNICIPAL, INDEPENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL, A QUAL SE ENCONTRAM VINCULADOS?

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.



SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:

A Gestão Municipal, tem a obrigação de manter a frota municipal, na sua totalidade, em condições de uso, garantido a disponibilidade dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos, em situação regular para atender as demandas da população a tempo do chamado. Outro sim, ainda em relação as obrigações da Gestão Municipal no tocante a questão “frota”, é imperativo a preocupação constante visando a renovação dos elementos, tornando a frota mais eficiente em termo de utilização de insumos e necessidade de manutenção, bem como, mais eficaz no desenvolvimento dos trabalhos e consequentemente mais efetividade dos resultados objetivados no planejamento.

Observa-se que a frota municipal está distribuída em conformidade com as secretarias, e/ou departamentos, e/ou ainda nas divisões municipais, sendo atribuídos estes, individualmente aos seus itens lotados, a responsabilidade de acompanhamento das necessidades de manutenção, da guarda, da conservação, limpeza, ou seja, das condições de uso e conservação do bem público.

Observa-se ainda, que o Município não tem um plano formalizado para renovação da frota, ou seja, tanto as aquisições, quanto as alienações de elementos da frota, ocorrem pela observação *in loco* das condições de utilização do bem, quando dos considerados inservíveis, ou então, pela observância cotidiana da necessidade de aquisições de elementos novos. Em tempo, não há um plano para considerar como referência inicial para renovação da frota, a “Depreciação Contábil do bem” (5 anos), ainda que, quando das alienações, seja considerado.

O Município, tem contratada a Plataforma Equiplano, a qual oferece entre outros, o Sistema Controle da Frota. Portanto, o Município já possui as condições tecnológicas para suportar um controle eficaz sobre todas as situações que envolva cada um dos elementos integrantes da frota municipal, restando apenas a designação de servidor para alimentar o Sistema com as informações diárias, para dar efetividade a ferramenta.

Não obstante, registra-se a necessidade de contratações de empresas privadas, para atender as inúmeras demandas que envolvem toda a frota municipal, independentemente de onde estão locados os itens, indiferentes se serviços ou produtos necessários, ou ainda, quanto à organização, controles e guarda da frota.

Verifica-se então, que as pretensas contratações com relação direta e indireta à gestão da frota municipal, interessam tanto a população que será beneficiada com os serviços prestados, quanto, às respostas às questões propostas e objetivadas pela governabilidade, bem como, suportaram os interesses e as condições de governança da Gestão Administrativa Municipal.

É imperativo que a Administração, oportunize as contratações necessárias e pertinentes à continuidade dos serviços públicos com a utilização dos elementos da frota municipal.

No desempenho das atividades públicas o Gestor deve tomar por base determinação legal, mormente os preceitos e princípios lógicos que norteiam a gerencia dos bens públicos, pois a



Administração Pública, no contexto contemporâneo, marcada pela evolução dos padrões de controle, importando-se com a economicidade e o resultado efetivo de suas ações. Igualmente a gestão da frota municipal perpassa por contratações pautadas em princípios elencados na Constituição Federal, principalmente os citados ao caput do art. 37, sendo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, e a eficiência, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o pleno funcionamento dos elementos da frota municipal, colocados à disposição da população ao tempo das suas necessidades.

Consiste assim, especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Município precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimonial, recursos e as políticas públicas.

Nestas considerações, há a necessidade de a Administração Municipal, dispor de contratações, para que, quando da aquisição de veículo, máquina ou equipamento novo, e este, para que se mantenham as condições da garantia referente, necessite de revisões periódicas (tempo ou quilometragem, ou ainda horas de uso/funcionamento), é necessário que estes serviços, sejam realizados, somente por autorizadas, e com substituições de peças e fluídos, sejam por elementos originais, passa a ser de interesse público, que a contratação em forma de pacote, de modo a atender todas as revisões mínimas obrigatórias para tal condição de garantia, além de que, estaria adequada ao princípios da lei de licitações e contratações públicas.

1.2 - Justificativa da Contratação:

1.2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL prover com eficácia, a capacidade da frota municipal para atender a demanda de serviços públicos dependentes do uso dos elementos da frota municipal, independente de em qual das secretarias municipais estejam lotados.

1.2.2. Conforme competências atribuídas nos termos da Lei nº 776/2017, cabe às Secretarias e Divisões responsáveis, monitorar e gerir a frota municipal:

Art. 47 A Divisão de Gestão da Frota, vinculada diretamente ao Diretor do Departamento de Infraestrutura Rural, compete:

I - Gerir o serviço informatizado de controle centralizado de toda a frota de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários do Município; elaborar plano de manutenção preventiva e corretiva para a frota; efetuar o controle de almoxarifado de peças; manter o controle de aquisição e fornecimento de peças; gerir e controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes; produzir e expedir relatórios detalhados dos controles relacionados com a frota e aos servidores

Art. 50 A Divisão de Transporte Escolar, vinculada diretamente ao Diretor do Departamento de Educação, compete:

I - Garantir o acesso dos alunos às escolas; fiscalizar os veículos de transporte escolar, as linhas, as condições de tráfego, velocidade e segurança dos alunos; verificar a habilitação dos condutores dos veículos de transporte escolar, de acordo com legislação federal pertinente; denunciar irregularidades detectadas e



tomar medidas para saná-las; acompanhar e controlar a execução dos contratos e aditamentos referentes ao transporte escolar, acompanhar a manutenção da frota escolar municipal, organizar cronograma de manutenção e utilização dos veículos.

Art. 58 A Divisão de Gestão de Veículos, vinculada diretamente ao Diretor do Departamento de Administração em Saúde, compete:

I - organizar e operar o cadastro dos veículos pertencentes a frota da saúde; planejar, coordenar, executar e controlar a manutenção de todos os veículos da saúde; pesquisar e propor métodos de redução de custos de manutenção de todos os veículos; a manutenção e controle operacional da frota de veículos e controle de uso; a programação, a coordenação e a execução da política de utilização e manutenção de veículos da saúde; zelar pelos veículos providenciando os reparos em caso de avarias; controlar através de cadastro e verificações periódicas o estado de conservação da frota, comunicar imediatamente aos setores competentes quando da ocorrência de sinistros ou avarias nos veículos para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A frota municipal atende a todas as secretarias e divisões do Município, portanto, no intuito de organizar de maneira gerencial, a Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, é também responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou da prestação de serviços que estejam relacionados a todas as áreas administrativas.

1.2.3 A presente contratação, é indispensável e por vezes, deveria ser mantido contrato vigente, com saldo a requisitar a tempo integral, pois trata-se de um produto/serviço, singular para o funcionamento da frota municipal.

1.2.4. Desta forma, espera-se os seguintes benefícios:

BENEFÍCIO 1: Prover, mesmo que por um procedimento impulsionado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, quando nos termos do art. 192 do decreto Municipal nº 3.927/2023, condições de execução das diferentes demandas apresentadas;

BENEFÍCIO 2: Quando avaliada a necessidade total da frota, que seja para cada um dos produtos ou dos serviços, não apenas as necessidades de uma ou outra Secretaria Municipal, permite que as contratações sejam em quantitativo maior, o que por fim poderá resultar em economia em contratações por lote de maior quantidade;

BENEFÍCIO 3: Reduzir os gastos com inúmeros certames durante um período orçamentário, tornando todo o sistema de contratações municipal mais eficiente e eficaz;

BENEFÍCIO 4: Manter contrato vigente em quantidades a requisitar que venham atender a demanda em tempo real, não comprometendo os serviços públicos;

BENEFÍCIO 5: Permitir a eliminação da necessidade de impulsionar procedimentos na modalidade de dispensa em caráter de urgência, sem verdadeiramente se tratar de urgência, sendo apenas provocadas por deficiência no planejamento;



BENEFÍCIO 6: Reduzir as interrupções dos serviços públicos, através da implantação e aplicação eficaz do Sistema de Gerenciamento de Frotas, que por sua vez, já está contratado pelo Município para canalizar informações solicitadas e de cumprimento obrigatório que sejam enviadas à órgãos superiores;

BENEFÍCIO 7: Ainda na questão sistema gerencial, é possível através do gerenciamento, se antecipar a várias situações que tem potencial a se tornar problemas, e deste modo, conduzir ações e contratações que minimizem ou até eliminem a ocorrência destas situações que poderiam deixar algum dos elementos da frota, inoperante; e

BENEFÍCIO 8: O Sistema de Gerenciamento da Frota.

1.3 A ausência de contratações com objetos necessários ao bom funcionamento da frota municipal, acarretará inúmeras situações problemas nas diversas secretarias, comprometendo a Administração como um todo.

1.4. As contratações deverão ser concentradas, considerando volumes suficientes a atender toda a frota, evitando fragmentações em licitações individualizadas a cada uma das unidades administrativas onde estão lotadas as unidades da frota municipal de São Jorge D'Oeste/PR.

1.5 A recepção, a guarda, a marcação se possível dos produtos contratados deverá ocorrer no Almoxarifado Central, para posteriormente ser colocado à disposição das demandas originadas pelas diferentes secretarias e ou departamentos, para oportunizar o controle eficiente do estoque e das possibilidades de requisição quando de adoção de Sistema de Registro de Preços nas contratações.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1 A presente contratação está prevista de maneira generalizada no PCA 2024/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE.

2.1.2 A presente contratação está prevista no item SETORES CONTEMPLADOS do PCA 2024/2025.

2.2 Alinhamento Estratégico:

2.2.1. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PCA 2025.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os Seguintes:

3.1 Requisitos mínimos de qualidade:

A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

3.2 Requisitos normativos e legais:

A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

3.3 Requisitos de sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades dentro da legislação vigente, pertinentes ao objeto pretendido, priorizando por requisitos tais como:

- Adoção e Implementação da Logística Reversa;
- Gestão de resíduos sólidos – Destinação/disposição final adequada de resíduos sólidos e rejeitos;
- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos casos estabelecidos pela Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (obras de engenharia);
- Licenciamento ambiental nos casos previstos em lei;
- Cadastro Técnico Federal em atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
- Certificação florestal em produtos desta origem;
- Uso consciente da água;
- Outorga de água nos casos previstos em lei;
- Atendimento à legislação vigente de lançamento de efluentes líquidos;
- Atendimento à legislação vigente de qualidade do ar em casos de emissões atmosféricas;
- Manutenção periódica de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos/líquidos;
- Redução de impactos ambientais;
- Mitigação/compensação de impactos ambientais;
- Eficiência energética;
- Uso consciente de recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados;
- Produtos, equipamentos e serviços que possibilitem a redução do consumo de energia e recursos naturais;
- Tecnologias limpas;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial;
- Atendimento aos critérios de acessibilidade.



SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Identificação dos elementos que compõe a frota municipal:

4.1.1. A partir da identificação dos elementos da frota municipal, é possível evidenciar os itens de consumo, os que necessitam ser substituídos, aqueles que necessitam de manutenção ou de cuidados quanto a conservação, gerenciamento e guarda, a saber:

4.1.1.1 Por este procedimento, pretende-se atender a demanda das 10 (dez) primeiras revisões obrigatórias para a manutenção da garantia veicular, dos seguintes veículos:

Placa	Código do Patrimônio	Plaqueta	Secretaria
TBO9J18	13007	10315	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TBO9J21	13008	13016	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS.

4.1.1.2 Por este procedimento, pretende-se atender a demanda da 6ª a 10ª, revisões obrigatórias para a manutenção da garantia veicular, dos seguintes veículos:

Placa	Código do Patrimônio	Plaqueta	Secretaria
TBG4H18	12993	10301	SECRETARIA DE SAÚDE
TBG4H20	12994	10302	SECRETARIA DE SAÚDE
TBG4H21	12996	10304	SECRETARIA DE SAÚDE
TBG4H22	12995	10303	SECRETARIA DE SAÚDE
TBG4H24	12992	10300	SECRETARIA DE SAÚDE

4.1.2. A estimativa da quantidade, bem como dos produtos/insumos, que serão substituídos no procedimento de revisão da referida máquina, para dar condições de uso, foi levantada neste ETP, para atender os termos do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021.

4.2 Histórico de Licitações:

4.2.1 A seguir é apresentado o histórico das últimas licitações:



Placa	Código do Patrimônio	Plaqueta	Secretaria	Revisões 1ª a 5ª
TBG4H18	12993	10301	SECRETARIA DE SAÚDE	Dispensa nº 12/2025
TBG4H20	12994	10302	SECRETARIA DE SAÚDE	
TBG4H21	12996	10304	SECRETARIA DE SAÚDE	
TBG4H22	12995	10303	SECRETARIA DE SAÚDE	
TBG4H24	12992	10300	SECRETARIA DE SAÚDE	

4.3 Justificativa de quantitativo:

4.3.1. A pretensa contratação visa atender os itens e as quantidades, necessários para revisão obrigatória, no serviço de revisão obrigatória.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

No desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, considerou-se apenas a verificação da empresa que atende as exigências do fabricante dos veículos, quanto a autorização para a realização dos serviços de revisão, com a continuidade da garantia dos mesmos.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Pacote	Placas	Und	Quant.	Valor total por tipo de revisão.
1ª Revisão	TBO9J18 – TBO9J21	UN	2	R\$ 2.385,64
2ª Revisão	TBO9J18 – TBO9J21	UN	2	R\$ 3.876,76
3ª Revisão	TBO9J18 – TBO9J21	UN	2	R\$ 4.047,46
4ª Revisão	TBO9J18 – TBO9J21	UN	2	R\$ 4.237,80
5ª Revisão	TBO9J18 – TBO9J21	UN	2	R\$ 5.383,08
6ª Revisão	TBO9J18 – TBO9J21 – TBG4H18 – TBG4H20 – TBG4H21 – TBG4H22 – TBG4H24	UN	7	R\$ 19.759,74
7ª Revisão	TBO9J18 – TBO9J21 – TBG4H18 – TBG4H20 – TBG4H21 – TBG4H22	UN	7	R\$ 13.913,34



	– TBG4H24			
8ª Revisão	TBO9J18 – TBO9J21 – TBG4H18 – TBG4H20 – TBG4H21 – TBG4H22 – TBG4H24	UN	7	R\$ 14.832,30
9ª Revisão	TBO9J18 – TBO9J21 – TBG4H18 – TBG4H20 – TBG4H21 – TBG4H22 – TBG4H24	UN	7	R\$ 14.166,11
10ª Revisão	TBO9J18 – TBO9J21 – TBG4H18 – TBG4H20 – TBG4H21 – TBG4H22 – TBG4H24	UN	7	R\$ 33.566,12
VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO				R\$ 116.168,40

6.2. O preço total estimado da contratação é de R\$ 116.168,40 (Cento e dezesseis mil e cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

6.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto nº 3.927/2023, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Identificação de soluções:

7.1.1. A solução é imperativa, uma vez que é de interesse público, manter a garantia da máquina, de modo, que é induzida a contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da empresa autorizada a fornecer produtos originais e manutenção da garantia do equipamento.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Para as contratações pretendidas para atender a demanda da frota municipal foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

8.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por lote**, visando maior disputa entre os participantes, e consequentemente maior economia para o Município.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia,



efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2 Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

9.2.1. Possibilitará o fornecimento adequado de insumos, produtos e serviços para todos os elementos da frota municipal, possibilitando o gerenciamento, controle, redução de gastos excessivos, bem como, possibilitar organização no ambiente de trabalho.

9.2.2. Contemplará o fornecimento de todas as demandas da frota em conformidade as quantidades solicitadas e necessárias, de modo a não provocar atrasos indesejáveis, ou então, a não existência de Registro de Preços vigentes para os diferentes objetos relacionados a frota municipal.

9.2.3. Atenderá as necessidades das diversas Secretarias relativas à manutenção e conservação da frota municipal de maneira eficiente.

9.2.4. Ao realizar a manutenção preventiva/corretiva dos veículos e equipamentos da frota municipal, a Administração estará garantindo qualidade no atendimento ao público garantindo que as necessidades e expectativas da população sejam atendidas de forma satisfatória; bem como a melhoria dos trabalhos executados pelos servidores e a conservação do patrimônio público.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas que devem ser agilizadas, uma vez que se admite um olhar gerencial para a frota municipal, de modo que, chama-se a atenção da equipe de contratação para que privilegie os trâmites de todos os processos que por finalidade atendam as demandas da frota geral do Município.



SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes, pontuados na matriz de riscos adotada para esta contratação.

12.1. ANÁLISE DE RISCO

12.1.1. A análise de riscos é o processo de compreender a natureza e determinar o nível de risco, de modo a subsidiar a avaliação e o tratamento do risco (ABNT, 2009). O risco é uma função tanto da probabilidade como da medida das consequências. Desse modo, o nível do risco é expresso pela combinação da probabilidade de ocorrência do evento e das consequências resultantes no caso de materialização do evento, ou seja, do impacto nos objetivos. O resultado final desse processo será o de atribuir a cada risco identificado uma classificação, tanto para a probabilidade como para o impacto do evento, cuja combinação determinará o nível do risco. A identificação de fatores que afetam a probabilidade e as consequências também é parte da análise de riscos, incluindo a apreciação das causas, as fontes e as consequências positivas ou negativas do risco. Referencial básico de Gestão de Riscos, Tribunal de Contas da União (TCU), 2018.

12.1.2 Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.

12.1.3 Gestão de riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.

12.1.4. Para a análise de risco será utilizado o método qualitativo, que define o impacto versus probabilidade e, também o nível da escala de risco por qualificadores numéricos que determinarão o método qualitativo como: BAIXO, MÉDIO, ALTO, EXTREMO, facilitando com base na percepção das pessoas para análise. A relação entre os riscos e os seus componentes pode ser ilustrada por meio de uma matriz que se correlaciona com as variantes impacto e probabilidade; segue-se a imagem abaixo:

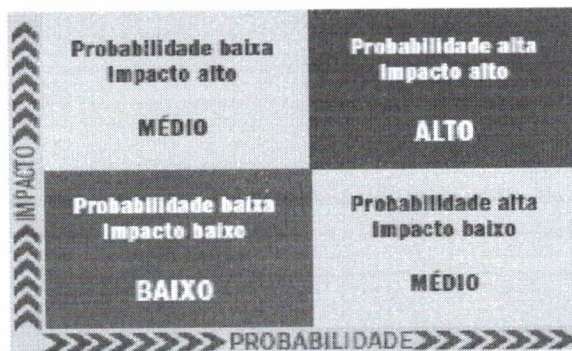


Figura 01 - Matriz de riscos simples

12.2 - MATRIZ DE RISCOS

12.2.1 Utilizando-se da matriz de PROBABILIDADE x IMPACTO, imagem abaixo, conforme orientação da equipe de planejamento de licitações desta Municipalidade, (modelado em consonância com as diretrizes de compliance da Controladoria-Geral, CGE/GO), temos a seguinte Matriz de Probabilidade x Impacto:

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
			Probabilidade				

Escala de Níveis de Risco (Nível de Risco = Peso Prob. x Peso Impacto)		
Escala	De	Até
Baixo	1	4
Médio	5	9
Alto	10	30
Extremo	31	80

Figura 02 - Matriz de riscos - Probabilidade x Impacto

12.2.2 A avaliação dos riscos deve seguir os seguintes passos:

- 1º). Identificar, para os riscos acima do limite, as respectivas fontes, causas e eventuais consequências sobre a organização como um todo;
- 2º). Identificar os riscos que estão abaixo do limite de exposição (**faixa laranja**); identificar, na matriz probabilidade x impacto, os riscos cujos níveis estão acima do limite de exposição ao risco; e riscos inaceitáveis, hipótese que não será admitida (**faixa vermelha** da matriz);
- 3º). Para os riscos cujos níveis se encontram na **faixa amarela** deverá ser avaliada a necessidade de monitoramento;
- 4º). Os riscos cujos níveis se encontram na **faixa verde** poderão ser aceitos.

12.2.3. Com base na análise de riscos e na sua classificação, os riscos identificados estão alinhados com os objetivos desta contratação e são assim classificados: PROBABILIDADE ALTA e IMPACTO ALTO. Como forma de mitigar o impacto do risco supramencionado seria de extrema relevância a aquisição de estações de trabalho.

12.3 ANÁLISE INDIVIDUAL DOS RISCOS

12.3.1 RISCO 1 - A não aquisição de produtos e contratação de serviços necessários para a manutenção e conservação da frota municipal.



Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 1 (Raro)

Impacto 16 (Catastrófico)

Classificação do risco: 1 – Faixa laranja: Limite máximo de exposição ao risco.

2. A falta de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 3 (Possível)

Impacto 4 (Moderado)

Classificação do risco: 12 – Faixa Laranja: limite de exposição ao risco.

3. Ausência de contratos (VIGÊNCIA/SALDO CONTRATUAL)

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 5 (Quase certo)

Impacto 16 (Catastrófico)

Classificação do risco: 80 – Faixa vermelha: inaceitável.



4. Comprometimento das atividades realizadas pela ADMINISTRAÇÃO, principalmente no atendimento à população causada pela indisponibilidade de veículos e equipamentos rodoviários.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
			Probabilidade				

Resultado da análise:
Probabilidade 3 (Possível)
Impacto 16 (Catastrófico)
Classificação do risco: 48 – Faixa vermelha: inaceitável.

5. Atraso na realização de processos licitatórios que evidenciam a falta de planejamento de gestão.

Matriz de Probabilidade x impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
			Probabilidade				

Resultado da análise:
Probabilidade 3 (Possível)
Impacto 4 (Moderado)
Classificação do risco: 12 – Faixa laranja: O risco deve ser monitorado.

CONCLUSÃO DO ESTUDO

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO,



FIGURADA COMO CASO DO INCISO IV DO ART. 75, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA 1ª A 10ª REVISÃO DOS VEÍCULOS RELACIONADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS ORIGINAIS, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, as quantidades previstas são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:


Rozi Terezinha Marmitt
Secretária Municipal de Saúde.
Decreto nº 4.698/2025


Eliane T Gattini Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social.
Decreto nº 4.499/2025


Clair Mariano da Costa
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4.486/2025

ersão do Doc. Padrão 01/2024

São Jorge D'Oeste – PR, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.